

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO
RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Autor(es): ADRIANA DUARTE BORGES AQUINO, CRISTIANE RODRIGUES BRITO, KEYLA DUARTE BORGES

UMA ANÁLISE SOBRE O REGISTRO DE ALVARÁ QUE CEDEU UMA SESMARIA A ANTÔNIO GONÇALVES FIGUEIRA

Introdução

As cartas de sesmarias, no início da colonização do Brasil, eram o instrumento legal que asseguravam os domínios das terras por parte dos sesmeiros e concessionários [1]. A transmissão da posse, tão somente, condiz com a própria formação de Portugal e com o modo pelo qual a terra era tratada no sistema feudal ibérico. Portanto, a transmissão da posse das sesmarias se dava por meio de *carta de doação*. Essas sesmarias constituíam-se em grandes extensões de terras.

Para concedê-las, a Coroa portuguesa impunha algumas condições, entre elas a obrigação do seu aproveitamento por parte do beneficiário dentro de um prazo máximo fixado pelas Ordenações do Reino. Esse prazo era de cinco anos, se outro menor não fosse estabelecido. O aproveitamento só era possível se o sesmeiro dispusesse dos recursos necessários para organizar a produção econômica [2].

O Registro de Alvará que cedeu uma sesmaria a Antonio Gonçalves Figueira de uma légua de largo e três léguas de comprimento na parte que requerem através da petição é um documento que ajuda a ilustrar melhor esses movimentos de ocupações territoriais.

Como todo documento é uma fonte importante e, podemos até afirmar, inesgotável de conhecimento e informações sobre a vida e história de um povo, de uma região e principalmente de uma localidade específica, o presente manuscrito não poderia, assim deixar de figurar dentro dessa pesquisa em andamento, de resgate da memória da cidade de Montes Claros e parte do sertão norte mineiro, como também destacar sua importância dentro dos vários documentos que fazem parte desta pesquisa.

Esse registro encontra-se sobre a forma de Códice de nº 427(2), fls. 191-192v no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Materiais e Métodos

Metodologicamente falando, o presente estudo utilizou-se do método empírico, como meio de desenvolvimento do processo pesquisa e produção científica. A forma de desenvolvimento do trabalho de pesquisa tem cunho histórico-jurídico, objetivando identificar os elementos históricos existentes em torno da evolução da propriedade territorial desde o período da colonização até o ano de 1.850. Partindo inicialmente do rastreamento de todas as fontes de informação: primárias e secundárias existentes e que vieram a surgir durante todo o curso do trabalho. A partir do levantamento bibliográfico e das demais fontes de informação, iniciou-se todo um trabalho de análise sistemática das informações levantadas. Como fontes primárias documentais teremos documentos da Coroa Portuguesa (Alvarás, Cartas de Concessão, Cartas de Confirmação, Correspondências, Resoluções, etc) e a Lei nº 601, de 1850.

O documento

Ano de 1707. Dia 12 de abril. Em plena cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, Antonio Gonçalves Figueira e seus irmãos, o capitão-mor Manoel Afonso de Siqueira, o capitão Pedro Nunes de Siqueira, Miguel Gonçalves Figueira e João Gonçalves Figueira receberam das mãos do governador geral registros de alvarás de doação de sesmarias nos campos das Tabatingas, vertentes do rio Verde e Pacuí, demarcando oficialmente os primórdios da ocupação e povoamento do território do alto Verde Grande, e ponto inicial para a constituição da fazenda Montes Claros [3].

A ordem régia de 22 de outubro de 1690 segundo Cardoso “estabelecia o prazo de dois anos para o cultivo e povoação das terras concedidas”[3], passados os prazos, seriam consideradas terras devolutas, forçando, desta maneira, os possuidores a cultivarem suas terras, fazê-la produzir dentro de um prazo previamente estabelecido, sob pena de perderem-na. O termo “devoluto” significava “devolvido ao senhor original”. Era terra doada, que não sendo aproveitada, retornava à coroa portuguesa, o senhor original, mas com o tempo passou a designar toda terra desocupada ou vaga [4].

Com a lei de 27 de setembro de 1695, há uma diminuição nas dimensões de sesmarias como as concedidas anteriormente, “definem para o sertão doações individuais com dimensão de quatro léguas de comprimento por uma de largura” [3]. Para requerer as doações, os interessados deveriam protocolar uma petição ao governo geral apresentando

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO · PESQUISA
EXTENSÃO · GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

justificativas para o benefício e a localização geográfica das terras a qual almejavam. Foi desta forma que procederam os irmãos acima citados, que perante o governador geral Luiz César de Menezes, no dia seis de abril do ano de 1707 protocolaram uma petição com as justificativas para se tornarem proprietários das terras mencionadas anteriormente. Alegando a necessidade de obter as terras “para criar e outros misteres” da mesma forma para “o aumento de suas famílias” [3].

Na descrição das terras pretendidas, mencionaram os interessados que “descobriram de presente as terras dos campos chamados de Tabatinga, vizinhas das vertentes do Rio Verde e Itaqui [Pacuí] da repartição desta capitania, as quais estão vagas como terras nunca de antes povoadas e os suplicantes tem fazenda, fábrica e poder para povoar e defender” [3]. Destarte, eles preencheram e demonstraram, desta forma, ter os requisitos mínimos com parâmetros baseados no poder econômico para povoar e defender a nova terra. Percebe-se que o sistema sesmarial privilegiava os “homens de qualidade” e de posses na obtenção das terras cultiváveis, demonstrando, desta forma, que para atuar na organização econômica colonial era um privilégio destes. Conclui-se portanto que, para montar a estrutura econômica da época, a coroa, precisou contar e estimular a participação de recursos humanos e financeiros particulares.

Os termos “estão vagas como terras nunca de antes povoadas”, eram significativos das condições da terra, cuja denotação aludia às áreas vazias, ou seja, sem a ocupação de população branca, livres de impedimentos ou contradições, por isso mesmo disponível para a ocupação. Ressaltando também a importância de terem sido os descobridores das “ditas terras a eles pertencem como descobridores”. Com o argumento de que dispunham de seus recursos, o que resultava consequentemente em grandes despesas como povoadores. Destacando o serviço como vassalo, a terra possuída tinha sido um descoberto, por esse motivo se auto-intitulavam seus descobridores, percebe-se que em momento algum foi mencionado título de nobreza para obter a terra, mas, sim, o argumento da conquista e defesa do território [5].

Em seguida, os irmãos pediram ao governador que fizesse a mercê “conceder de sesmaria os ditos Campos das Tabatingas trinta léguas em quadra na forma que melhor se puderem acomodar, sem prejuízo de terceiro”.

Em relação à dimensão da sesmaria de 30 léguas em quadra, foram recusadas. Percebe-se que houve um cuidado por parte do capitão-mor em não doar grandes extensões de terras a poucos indivíduos. O provedor da fazenda real, verificando que demonstrados os fatos de que realmente eles foram os descobridores dessas terras, afirmou que no que se refere a quantia de léguas “devem observar as ordens de S.M. que Deus guarde que é a cada sesmeiro até três léguas de comprido, uma de largo” [6]. Foi o que ele alegou aos requerentes. Por não se adequar a legislação vigente, os irmãos viram seu intento de formar um grande latifúndio, de 30 léguas, no Campo da Tabatinga fracassar, acabaram por receber menos do que o solicitado, e ao invés de fazer uma única concessão para os cinco, os alvarás seriam individuais, tocando para cada um três léguas de comprido e uma de largura.

Uma imposição feita pelo governo geral, e que também consta no alvará é a proibição de venda ou doação das terras, conforme a seguir “as não poderá alhear antes dele, nem passará a outro algum domínio sem as ter aproveitado para se darem logo neste caso a outra pessoa”. Evitando desta forma que as pessoas peçam terras para revendê-las. Do domínio da terra o sesmeiro possuirá “todas as águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem”. Destacando também a isenção de impostos, tais como “forro, tributo ou pensão alguma”, pagando somente “o dízimo a Ordem de Cristo que pagará dos frutos que nela houver”. Obrigando-os também a abrir “caminhos públicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras”. E, se houver nas terras adquiridas “aldeia de índios” Antonio Gonçalves Figueira não as possuirá.

“Depois de abandonar o campo de combate contra indígenas no sertão nordestino, os paulistas comandados por Matias Cardoso de Almeida e Antonio Gonçalves Figueira se fixaram nos rios São Francisco e Verde Grande onde construíram fazendas de criar gado e engenhos de cana em grandes sesmarias concedidas pelo governo baiano” [3]. Transformando-os de “exploradores de ouro e caçadores de índios em proprietários rurais” [7]. Esse processo de implantação de atividades produtivas e de fixação populacional foi, segundo Márcio Santos, “suficientemente duradoura e intensa para transformar essa área não mineradora num território produtor e de circulação mercantil, integrado aos circuitos das regiões coloniais da América portuguesa”. Foi assim que nasceu a fazenda dos Montes Claros.

Considerações finais

O documento manuscrito - *Carta de Sesmaria* -, além de se constituir numa rica fonte historiográfica, expressa a gênese e evolução da cidade de Montes Claros é uma fonte de pesquisa no campo dos estudos da evolução das cidades e principalmente da questão agrária. É inegável a importância das sesmarias como instrumento de organização do

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

espaço colonial. Analisar a colônia, sem estudar e entender as sesmarias, forma predominante de ocupação de suas vastas terras, é, no mínimo um entendimento incompleto. Não é possível entender a agricultura e a pecuária da cidade de Montes Claros, sem ter uma noção clara de como se deu a ocupação da terra.

Referências

- [1] LIMA, Ruy Cirne. *Pequena historia territorial do Brasil*. 2 ed. Porto Alegre, Sulina, 1954.
- [2] PORTO, Costa. *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*. Recife. UFPE. 1965. pp. 117-140; PRADO, Jr. Caio. *Evolução Política do Brasil*. São Paulo. Brasiliense. 1953, p. 15; FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder - formação do patronato político brasileiro* -. São Paulo. Globo. 9a edição. 1991. Vol. I. pp. 125 e 127.
- [3] CARDOSO, Aparecido Pereira. *Documento inédito para a história de Montes Claros*. Montes Claros, 01 de julho de 2009. Disponível em: http://sertoesdonorte.blogspot.com.br/2009_07_01_archive.html Acesso em: 25 mar. 2016.
- [4] SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas/SP: Ed. Unicamp, 1996, p.32-39.
- [5] FERLINI, Vera. *Terra, trabalho e poder o mundo dos engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: EDUSC, 2003, p.235.
- [6] Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427 (2), fls.191-192v.
- [7] SANTOS, Marcio. *Bandeirantes paulistas no sertão do São Francisco: Povoamento e Expansão Pecuária de 1688 a 1734*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p.35.